



Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59, no caso de compras e outros serviços comuns.

A Câmara Municipal de Caieiras, inscrita no CNPJ nº 49.762.792/0001-20, localizada na Rua Albert Hanser, 80, Centro, CEP: 07700-605, Caieiras/SP, torna público que realizará Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa.

1. Fundamentação Jurídica

A presente dispensa de licitação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para compras de bens e serviços comuns que não ultrapassem o limite de R\$ 62.725,59, de acordo com a legislação vigente. A contratação está sujeita às exigências legais e regulamentares pertinentes à dispensa de licitação.

CONTRATANTE (UASG)

930918

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem externa e higienização interna dos veículos automotivos pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Caieiras, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 37.981,44 (TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DO ENCERRAMENTO

08/10/2025

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Caieiras, 02 de outubro de 2025.

Adriana de Lyra Santana Moretti
Agente de contratação

Josefa Maria Marques Santos
Presidente

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 81/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem externa e higienização interna dos veículos automotivos pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Caieiras, conforme especificações técnicas descritas constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Categoria: Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59.

A Câmara Municipal de Caieiras, inscrita no CNPJ nº 49.762.792/0001-20, localizada na Rua Albert Hanser, 80, Centro, CEP: 07700-605, Caieiras/SP, torna público que realizará Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa.

1. Fundamentação Jurídica

A presente dispensa de licitação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para compras de bens e serviços comuns que não ultrapassem o limite de R\$ 62.725,59. A contratação está sujeita às exigências legais e regulamentares pertinentes à dispensa de licitação.

2. Período para Recebimento das Propostas

Data de início: 04/10/2025

Data limite: 08/10/2025 até as 16:00 horas.

Endereço eletrônico para envio das propostas e documentos de habilitação:

E-mail: licitacao@camaracaieiras.sp.gov.br

Link para Divulgação da Contratação Direta:
<https://www.camaracaieiras.sp.gov.br>

Critério de Julgamento: menor preço global

2.1 Tabela de fornecimento:

Item	Descrição	QTDE	CATSER	Valor Unitário	Valor Total
1	Lavagem de veículos da Frota de veículos da Câmara Municipal de Caieiras	4 lavagens mensais por veículo (12 veículos): 48 lavagens mensais Estimativa anual: 576 lavagens	13544	R\$	R\$

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do cadastramento da proposta inicial no sistema eletrônico, acessível através da homepage da **Câmara Municipal de Caieiras** no endereço eletrônico: www.camaracaieiras.sp.gov.br.

2.2. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando aplicável, e o preço, ou desconto ofertado, até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.3. A proposta vincula a contratada quanto às especificações e ao preço ou desconto ofertado.

2.4. Nos valores propostos, estarão incluídos todos os custos incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto, como encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, e outros custos operacionais.

2.5. Os preços ofertados na proposta inicial serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não havendo direito de pleitear alterações por erro ou omissão.

2.6. Caso a empresa adote regime tributário com variações nos percentuais de tributos, a cotação deverá ser baseada na média dos recolhimentos efetivos dos últimos doze meses.

2.7. No pagamento, serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

2.8. Ao cadastrar a proposta, o fornecedor deve declarar:

2.8.1. Inexistência de impedimentos para sua habilitação;

2.8.2. Concordância com os termos do aviso de contratação e seus anexos;

2.8.3. Responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema;

2.8.4. Cumprimento das exigências legais quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas, conforme Lei nº 8.213/91;

2.8.5. Proibição de emprego de menor em trabalho perigoso, insalubre ou noturno, nos termos

da Constituição Federal.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 3.1. Encerrado o prazo de envio, será analisada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e compatibilidade do preço.
- 3.2. Se o valor da proposta for superior ao preço máximo previsto, a administração poderá negociar condições mais vantajosas.
- 3.3. A negociação ocorrerá de forma sucessiva, respeitando a ordem de classificação, até que se obtenha uma proposta adequada ao preço máximo estipulado.
- 3.4. Após a negociação, o resultado será registrado na ata da dispensa eletrônica e anexado ao processo.
- 3.5. Caso haja compatibilidade entre o preço ofertado e o valor estipulado, a proposta será ajustada ao valor negociado.
- 3.6. A validade mínima da proposta será de 30 dias, contados a partir da sua apresentação.
- 3.7. A proposta será desclassificada se:
 - 3.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 3.7.2. Não atender às especificações técnicas;
 - 3.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo;
 - 3.7.4. Não comprovar a exequibilidade, se exigida;
 - 3.7.5. Descumprir outras exigências do aviso ou anexos.
- 3.8. Erros no preenchimento da planilha de custos não são motivo de desclassificação, desde que corrigidos dentro do prazo estipulado e sem aumento do preço.
- 3.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será analisada a próxima, seguindo a ordem de classificação.
- 3.10. Após a aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme previsto no aviso de contratação direta.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor com a menor proposta válida e que atenda aos requisitos de contratação.
- 4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) [SICAF](#);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 4.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que

prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

4.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

4.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

5.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa**:

1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

6.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



-
- 7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 7.13. ANEXO I - Termo de Referência
- 7.13.1. ANEXO I.2 - Prodelo de proposta e declarações
- 7.13.2. ANEXO II – ETP e Dispensa de Mapa de Risco
- 7.13.3. ANEXO III – Minuta Contratual

Caieiras, 02 de outubro de 2025.

Adriana de Lyra Santana Moretti
Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Municipal de Caieiras – SP

Processo nº 41/2025

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem externa e higienização interna dos veículos automotivos pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Caieiras. Os serviços deverão compreender a lavagem externa completa da lataria, rodas e vidros, bem como a aspiração, higienização interna e hidratação de bancos, painéis e consoles, observando-se os quantitativos e condições estabelecidos neste documento. A contratação terá natureza de serviço contínuo, a ser executado de forma indireta, pelo prazo de doze meses contados da assinatura do contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado em 30 de setembro de 2025, que demonstrou a necessidade da manutenção regular da frota oficial composta por doze veículos. Tal medida busca preservar a higienização, a conservação e a vida útil dos bens públicos, além de garantir condições adequadas de saúde aos usuários e assegurar a boa imagem institucional da Câmara Municipal de Caieiras.

A solução consiste na contratação de empresa que possua infraestrutura adequada, equipe capacitada e produtos de primeira linha apropriados para uso automotivo, de forma a evitar danos aos veículos e assegurar a qualidade dos serviços prestados. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos artigos 18, 40 e 141, bem como pelas demais normas aplicáveis no âmbito federal, estadual e municipal. A contratação objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado em 30 de setembro de 2025, que evidenciou a necessidade de manutenção periódica da frota oficial da Câmara Municipal de Caieiras, composta por doze veículos. Esses veículos são utilizados diariamente no desempenho das atividades legislativas e

administrativas, incluindo deslocamentos de servidores e vereadores, entrega de documentos oficiais e apoio a demandas institucionais diversas.

A solução encontrada para atender à demanda consiste na contratação de empresa especializada em serviços de lavagem e higienização automotiva, capaz de oferecer mão de obra qualificada, estrutura física compatível e utilização de produtos de primeira linha, devidamente apropriados para uso automotivo. O escopo da contratação compreende a lavagem externa completa da lataria, rodas e vidros, a limpeza interna por aspiração e higienização, além da hidratação de bancos, painéis e consoles.

A adoção da medida é justificada por diversos fatores. Em primeiro lugar, a preservação do patrimônio público, uma vez que a manutenção regular contribui para prolongar a vida útil dos veículos, evitando o desgaste precoce de componentes internos e externos. Em segundo lugar, a salubridade e o bem-estar dos usuários, pois veículos higienizados reduzem riscos de contaminação e promovem melhores condições de trabalho. Ademais, a iniciativa reforça a imagem institucional da Câmara, demonstrando zelo pelo patrimônio público e respeito aos recursos municipais.

A execução do contrato deverá observar a periodicidade semanal dos serviços, de modo a garantir que cada veículo da frota receba uma lavagem completa a cada sete dias, totalizando cerca de 624 lavagens ao longo de doze meses. A forma de execução será por demanda, com pagamento proporcional às lavagens efetivamente realizadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

Do ponto de vista legal, a contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial nos artigos 18, que dispõe sobre a necessidade de planejamento das contratações, 40, que trata da definição do objeto e dos requisitos mínimos nos editais, e 141, que disciplina os contratos administrativos. Além disso, a contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, que regem a Administração Pública.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e programada, mediante ordens de serviço semanais expedidas pelo Controlador de Frota da Câmara Municipal de Caieiras. Cada veículo da frota oficial deverá receber uma lavagem completa por semana, o que corresponde a aproximadamente seiscentas e vinte e quatro lavagens ao longo do período de doze meses de vigência contratual.

Os serviços compreendem, obrigatoriamente, a lavagem externa da lataria, rodas e vidros, bem como a limpeza interna com aspiração, higienização e hidratação dos bancos, painéis e consoles. A empresa contratada deverá dispor de equipe qualificada, equipamentos compatíveis e instalações apropriadas para atender de maneira eficiente e segura à demanda apresentada pela Câmara.

Todos os produtos empregados deverão ser de primeira linha, biodegradáveis e apropriados para uso automotivo, não sendo admitida a utilização de substâncias agressivas que possam danificar a pintura, os estofamentos, as superfícies plásticas ou os componentes eletrônicos dos veículos. A contratada responderá integralmente por eventuais danos causados durante a execução dos serviços, obrigando-se à reparação imediata, sem ônus para a Administração.

As despesas com mão de obra, materiais, insumos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários correrão por conta exclusiva da empresa contratada, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária além daquelas previstas em lei.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada de forma contínua e programada, mediante a emissão de ordens de serviço semanais pelo Controlador de Frota da Câmara Municipal de Caieiras. Cada ordem especificará os veículos a serem atendidos e os prazos de execução, de modo a assegurar que todos os veículos da frota recebam a devida higienização no período estabelecido.

A Contratante caberá designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, que terão como atribuições acompanhar a execução, conferir a conformidade dos serviços prestados em relação às especificações deste Termo de Referência, registrar eventuais não conformidades, determinar providências corretivas e atestar as notas fiscais. A Câmara deverá ainda manter comunicação direta com a contratada, a fim de garantir a regularidade e a pontualidade dos serviços.

A contratada competirá executar os serviços observando fielmente os requisitos deste Termo de Referência e a proposta vencedora do certame, utilizando apenas produtos adequados e de primeira linha, de modo a preservar a pintura, o estofamento e os componentes internos e externos dos veículos. A empresa será responsável por quaisquer danos ocasionados aos veículos em decorrência da execução dos serviços, respondendo pela imediata reparação, sem ônus para a Administração.

A Contratada deverá disponibilizar instalações adequadas, equipe capacitada e equipamentos compatíveis para a execução eficiente e segura dos serviços, assegurando padrões mínimos de qualidade. Deverá, ainda, observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, com a devida

comprovação do correto manejo e descarte dos resíduos gerados durante o processo de lavagem e higienização.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Controlador de Frota, Sr. Wagner de Carli e Silva, ou por outro servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal de Caieiras, mediante ato específico. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar, de forma contínua, a execução dos serviços, verificar a aderência às especificações técnicas, ao cronograma e aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, registrar ocorrências em relatório próprio, determinar providências corretivas e promover as comunicações necessárias à boa ordem contratual.

O fiscal do contrato deverá manter controle atualizado das ordens de serviço emitidas, do quantitativo de lavagens executadas e do saldo físico-financeiro, elaborando, sempre que necessário, relatório circunstanciado sobre a conformidade dos serviços prestados. O atesto das notas fiscais ficará condicionado à verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais e à ausência de pendências registradas em relatório de fiscalização, podendo haver glosas nos casos de execução parcial, inadequada ou em desconformidade.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação, em especial a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além da qualificação técnica e demais requisitos comprobatórios. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios atualizados, inclusive por ocasião de cada faturamento. O descumprimento dessa obrigação autoriza a suspensão do pagamento até a regularização, bem como a aplicação das sanções cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos.

A fiscalização exercida pela Administração possui caráter preventivo e corretivo, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à integridade dos veículos, à reposição de perdas e à reparação de danos que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada com base no quantitativo efetivamente executado, considerando cada lavagem completa realizada em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste

Termo de Referência. Para fins de comprovação, a contratada deverá apresentar relatório de execução mensal, contendo a identificação do veículo atendido, a data de realização do serviço e a assinatura do responsável pela solicitação. O relatório será conferido e atestado pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços antes de autorizar o pagamento.

Os pagamentos serão efetuados em periodicidade mensal, tomando-se por base o valor unitário ofertado pela empresa vencedora do certame e o número de lavagens efetivamente realizadas e atestadas. Dessa forma, a despesa será liquidada exclusivamente em função da execução comprovada, não havendo garantia de utilização integral do quantitativo estimado, por se tratar de contratação por demanda.

A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada do relatório de execução atestado pelo fiscal do contrato, bem como à manutenção, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no processo licitatório, em especial a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e econômico-financeira.

Não será admitido pagamento antecipado. Serão glosados valores relativos a serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com as especificações contratuais. Persistindo irregularidades, poderá a Administração suspender os pagamentos, aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato ou, em último caso, promover a rescisão contratual.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa contratada será realizada com base no critério de menor preço unitário por lavagem completa, desde que atendidas todas as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e observadas as exigências legais aplicáveis. A análise das propostas considerará exclusivamente os preços ofertados para a execução dos serviços em conformidade com os requisitos mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos pela Administração.

As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço licitacao@camaracaieiras.sp.gov.br, até a data e horário fixados no edital de convocação. Não serão aceitas propostas enviadas por outros meios ou após o prazo estabelecido.

Todas as informações, esclarecimentos e documentos pertinentes ao certame e à contratação estarão disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Caieiras, no endereço www.camaracaieiras.sp.gov.br, garantindo transparência, publicidade e amplo acesso aos interessados.

A empresa vencedora deverá comprovar o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial: a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a apresentação das declarações de responsabilidade devidamente assinadas.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos praticados no mercado.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Caieiras, vinculada à manutenção de suas atividades administrativas e legislativas para os exercícios de 2025 e 2026.

01.01.00 – Legislativo

01.031 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal

0001 – Processo Legislativo

2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.20 – Manutenção E Conservação De Bens Móveis de Outras Naturezas

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como pelas disposições deste Termo de Referência e do contrato a ser firmado.

Caieiras, 02 de outubro de 2025

Claudia Beatriz Murollo

Analista de compras

Estudo Técnico Preliminar

Processo nº 41/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar tecnicamente o processo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem externa, aspiração e higienização interna, com hidratação de bancos e consoles, dos veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Caieiras. O documento atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e visa demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a vantajosidade para a Administração Pública.

Trata-se de contratação de natureza continuada, voltada à manutenção das condições sanitárias, estéticas e funcionais da frota utilizada no exercício das atividades legislativas e administrativas. A solução proposta considera a realidade operacional da Câmara e visa garantir a economicidade, eficiência e regularidade dos serviços.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A frota oficial da Câmara Municipal de Caieiras é composta por 12 (doze) veículos, empregados diariamente para o deslocamento de servidores e vereadores, entrega de documentos oficiais e atendimento de diversas atividades administrativas e institucionais. Considerando o uso contínuo, é indispensável manter rotinas periódicas de limpeza, tanto externa quanto interna, com o objetivo de preservar as boas condições de uso, conservação dos componentes internos e externos, bem como proporcionar condições adequadas de higiene e salubridade aos usuários.

A ausência de higienização compromete a saúde dos ocupantes, acelera a deterioração dos materiais internos e prejudica a imagem institucional do Poder Legislativo perante a sociedade. Não há, no âmbito desta Casa de Leis, estrutura física, material ou pessoal apto à realização dos serviços de lavagem veicular com a frequência e qualidade necessárias, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada, mediante licitação.

3. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação ora proposta não constava inicialmente no Plano Anual de Contratações – PCA referente ao exercício de 2025. Todavia, diante da necessidade operacional identificada ao longo do exercício e considerando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, entendeu-se por bem promover o planejamento e formalização do processo licitatório com vistas à contratação dos serviços.

A limpeza e conservação regular dos veículos oficiais são medidas indispensáveis para a preservação do patrimônio público, garantindo maior vida útil aos bens móveis, além de refletirem diretamente na saúde dos servidores e na imagem institucional da Câmara. Assim, mesmo não tendo sido prevista originalmente no PCA, a contratação revela-se justificada e plenamente compatível com os objetivos institucionais da Casa Legislativa, recomendando-se sua priorização no âmbito da gestão administrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e programada, com frequência semanal para cada um dos 12 (doze) veículos oficiais da frota legislativa, incluindo, obrigatoriamente, a lavagem externa completa da lataria, rodas e vidros, bem como a limpeza interna por meio de aspiração, higienização e hidratação dos bancos, painéis e consoles.

Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada, devidamente registrada junto aos órgãos competentes, com capacidade técnica e operacional comprovada para execução das atividades com qualidade, pontualidade e segurança. As instalações da contratada devem possuir estrutura adequada para atendimento simultâneo de múltiplos veículos, bem como produtos e equipamentos que assegurem o padrão mínimo de qualidade esperado pela Administração.

A execução dos serviços deverá observar o cronograma previamente acordado com o controlador de frota da Câmara, não sendo admitidas omissões ou atrasos injustificados. Caberá à contratada emitir relatório detalhado das lavagens realizadas, o qual será objeto de conferência e atesto para fins de pagamento mensal.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A frota oficial da Câmara Municipal de Caieiras atualmente é composta por 12 (doze) veículos em uso contínuo pelas áreas legislativa e administrativa. Considerando a necessidade de manutenção periódica e o padrão mínimo de conservação estabelecido, estima-se a realização de uma lavagem completa por semana para cada veículo.

Com base nesse parâmetro, projeta-se um total de 52 (cinquenta e duas) lavagens anuais por veículo, resultando em um quantitativo total estimado de 624 (seiscentas e vinte e quatro) lavagens por ano. Ressalta-se que o quantitativo poderá variar conforme a dinâmica de uso da frota e a necessidade de higienização adicional, especialmente em períodos de maior utilização ou em situações excepcionais.

A execução dos serviços será condicionada à solicitação expressa do controlador de frota, que encaminhará à contratada, semanalmente, as ordens de serviço para atendimento programado.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de estimativa de preços e análise da viabilidade econômica da contratação, foi realizado levantamento de mercado com base em valores praticados por empresas especializadas no município e região metropolitana, bem como em contratos públicos similares registrados em bases oficiais.

As cotações consideradas contemplam serviços de lavagem externa com aplicação de produtos apropriados, limpeza e higienização interna com aspiração, além de hidratação dos bancos, painéis e demais superfícies plásticas. A análise considerou a compatibilidade dos serviços ofertados com os requisitos mínimos definidos pela Administração.

Os preços obtidos referem-se à unidade de lavagem completa por veículo, variando conforme o porte da empresa e os serviços agregados. As informações levantadas servirão de base para a composição da estimativa de valor da contratação e para fins de elaboração do Termo de Referência, em atendimento ao princípio da vantajosidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da contratação foi obtida com base em levantamento de mercado realizado junto a empresas especializadas da região, considerando os parâmetros definidos neste estudo para a execução dos serviços. Tomou-se como base o valor médio de R\$ 60,00 (sessenta reais) por unidade de lavagem completa, incluindo a limpeza externa, aspiração interna, higienização e hidratação de bancos, painéis e consoles.

Com base no quantitativo estimado de 624 (seiscentas e vinte e quatro) lavagens anuais, conforme descrito no item 5, a estimativa total da contratação perfaz o montante de R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

Cabe destacar que os pagamentos ocorrerão mensalmente, mediante apresentação de relatório de serviços executados e atesto pelo responsável técnico designado pela Câmara Municipal. A contratação será por demanda, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado, o que garante maior flexibilidade e aderência à necessidade real da Administração.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização automotiva, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução, em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

Os serviços deverão abranger, obrigatoriamente, a lavagem externa completa da lataria, rodas e vidros, bem como a limpeza interna, incluindo aspiração, higienização e hidratação dos bancos, painéis, consoles e demais superfícies plásticas. A execução dos serviços deverá ocorrer com frequência semanal para cada um dos veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Caieiras, respeitando o cronograma estabelecido pelo setor responsável.

A empresa contratada será integralmente responsável pela integridade física dos veículos, devendo zelar pela adequada execução dos serviços, evitando qualquer tipo de dano ao patrimônio público. Qualquer ocorrência de avaria deverá ser comunicada imediatamente e será de responsabilidade da contratada a devida reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Além disso, deverá ser exigido que todos os produtos utilizados sejam de primeira linha e apropriados para uso automotivo, não agressivos à pintura, tecidos, plásticos ou componentes eletrônicos dos veículos. O uso de materiais inadequados ou de baixa qualidade será considerado descumprimento contratual.

A empresa deverá, ainda, comprovar possuir instalações físicas adequadas, equipe treinada, equipamentos compatíveis e condições técnicas para execução eficiente e segura dos serviços contratados, atendendo às normas de segurança, saúde e meio ambiente.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O objeto da presente contratação consiste em serviços de mesma natureza, homogêneos e padronizados, consistentes na lavagem externa e na higienização interna dos veículos oficiais da



Câmara Municipal de Caieiras. Trata-se, portanto, de um objeto que não se caracteriza como divisível em itens distintos, uma vez que a execução de todos os serviços segue o mesmo padrão técnico e de qualidade exigido pela Administração.

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União estabelece que “é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala”. No presente caso, a divisão em itens ou lotes autônomos não se mostra vantajosa, pois acarretaria dispersão de responsabilidades, aumento do custo de fiscalização, risco de perda de uniformidade na qualidade dos serviços e eventual redução da economia de escala.

Dessa forma, a contratação em lote único é a que melhor atende ao interesse público, garantindo maior controle administrativo, padronização da execução e economicidade, sem que isso represente afronta à Súmula nº 247 do TCU, visto que a hipótese de adjudicação por itens não se aplica ao objeto ora estudado.

10. RESULTADO PRETENDIDO

A contratação pretendida tem como resultado principal assegurar a conservação, higiene e apresentação adequada da frota oficial da Câmara Municipal de Caieiras, composta por 12 veículos. Com a execução regular dos serviços de lavagem externa e higienização interna, busca-se preservar o patrimônio público, prolongar a vida útil dos materiais internos e externos dos veículos e proporcionar condições de salubridade e segurança aos usuários.

A adoção de rotina semanal de higienização contribui ainda para reduzir custos com manutenção corretiva, uma vez que a conservação adequada dos veículos minimiza danos e desgaste prematuro. Ademais, veículos limpos e bem cuidados refletem diretamente na imagem institucional do Poder Legislativo, transmitindo credibilidade e zelo com os recursos públicos perante a sociedade.

Por fim, ao ser realizada sob regime de pagamento por demanda, a contratação garante racionalidade na aplicação dos recursos públicos, visto que somente serão remunerados os serviços efetivamente executados, após o devido atesto do controlador de frota. Assim, a solução proposta concilia qualidade, eficiência e economicidade, atendendo plenamente ao interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a formalização da contratação, deverão ser observadas todas as etapas previstas na Lei nº 14.133/2021, notadamente a pesquisa de preços, elaboração do termo de referência, aviso de contratação e minuta contratual.

A Câmara Municipal de Caieiras designará formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação da conformidade dos serviços e atesto das notas fiscais para fins de pagamento. Esses servidores deverão possuir conhecimento prévio sobre suas atribuições, de modo a garantir a adequada fiscalização contratual, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação dos serviços de lavagem e higienização de veículos não possui vínculo direto com outras contratações em curso no âmbito da Câmara Municipal de Caieiras. Trata-se de objeto autônomo, de natureza específica e voltado exclusivamente à conservação da frota oficial.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de lavagem e higienização de veículos envolve potenciais impactos ambientais que devem ser avaliados e mitigados. O primeiro aspecto relevante refere-se ao consumo de água, que pode ser significativo quando não adotadas técnicas de reaproveitamento ou métodos que otimizem seu uso. A mitigação desse impacto exige que a contratada utilize sistemas de controle de consumo, preferencialmente com equipamentos que promovam economia e, quando possível, recirculação da água.

Outro impacto a ser considerado é o uso de produtos químicos de limpeza e higienização, os quais, se inadequadamente escolhidos ou descartados, podem agredir o meio ambiente. Assim, deverá ser exigida a utilização de produtos biodegradáveis e de primeira linha, certificados para uso automotivo, que não causem danos ao solo, à água ou à saúde dos usuários.

Também há riscos de contaminação do solo e das águas subterrâneas pelo descarte inadequado de efluentes. Para evitar esse problema, a empresa contratada deverá comprovar que dispõe de instalações apropriadas para coleta e tratamento dos resíduos provenientes da lavagem dos veículos.

Por fim, devem ser observados aspectos relacionados à gestão de resíduos sólidos (como embalagens plásticas, panos e filtros), os quais deverão ser destinados conforme as normas ambientais vigentes, privilegiando práticas de redução, reutilização e reciclagem.

14. ANÁLISE DE RISCO

A execução da contratação envolve riscos que, se não devidamente administrados, podem comprometer a qualidade dos serviços ou gerar prejuízos ao patrimônio público. A seguir, elencam-se os principais riscos e suas medidas de mitigação:

- **Risco de atraso ou não execução dos serviços:** poderá comprometer a conservação e higiene da frota. *Medida de mitigação:* prever cláusulas contratuais de penalidade e exigir plano de atendimento da contratada.
- **Risco de utilização de produtos inadequados:** pode causar danos aos estofamentos, plásticos e pintura dos veículos. *Medida de mitigação:* exigir produtos de primeira linha, certificados e apropriados ao uso automotivo, com fiscalização contínua.
- **Risco de danos aos veículos durante a execução:** eventuais avarias podem gerar prejuízo ao patrimônio público. *Medida de mitigação:* prever cláusula contratual de responsabilidade integral da contratada, com obrigação de reparação imediata.
- **Risco de impacto ambiental negativo:** uso excessivo de água e descarte inadequado de resíduos. *Medida de mitigação:* exigir licenciamento ambiental das instalações da empresa e práticas sustentáveis comprovadas.

- **Risco de custos superiores ao estimado:** caso a demanda real de serviços exceda a estimativa. *Medida de mitigação:* acompanhamento mensal da execução contratual, com relatório de ordens de serviço e controle do saldo contratual.

15. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, operacionais, ambientais e econômicos, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Caieiras é medida necessária, vantajosa e plenamente justificada à luz da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta garantirá a adequada conservação da frota legislativa, composta por 12 veículos, assegurando maior vida útil aos bens públicos, condições de higiene e salubridade aos usuários, bem como a manutenção da imagem institucional da Câmara perante a sociedade.

A estimativa de valor, fixada em aproximadamente R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais) para o período de 12 meses, encontra respaldo em levantamento de mercado e mostra-se compatível com os preços praticados na região, observando-se o princípio da economicidade. Além disso, a forma de execução por demanda, com pagamento condicionado ao efetivo atesto dos serviços, confere maior racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Foram identificados riscos inerentes à contratação, os quais poderão ser mitigados mediante exigência de produtos adequados e de primeira linha, fiscalização eficiente e previsão de cláusulas contratuais que assegurem a reparação de eventuais danos. Também foram considerados os impactos ambientais, cabendo à empresa contratada adotar práticas sustentáveis e de conformidade legal.

Diante do exposto, a contratação revela-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa, recomendando-se a continuidade do processo licitatório para a formalização do contrato, em benefício da conservação da frota legislativa e do interesse público.

Caieiras, 01 de outubro de 2025.

Requisitante:

Wagner de Carli e Silva
Controlador de Frota

Aprovo:

Josefa Maria Marques Santos
Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
(Em papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Contratações Públicas da Câmara Caieiras - SP
Dispensa de Licitação conforme artigo 75, II: contratação nº. 81/2025
Critério de julgamento: menor valor global

Prezados Senhores,
Apresentamos a Vossa Senhoria proposta de preços Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem externa e higienização interna dos veículos automotivos pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Caieiras, CNPJ 49.762.792/0001-20, sito à Rua Albert Hanser, 80, Centro – Caieiras/SP CEP 07700-605, com entrega imediata conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos/apêndices:

(A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha e condições abaixo descritas:)

1. Tabela de preços:

Item	Descrição	QTDE	CATSER	Valor Unitário	Valor Total
1	Lavagem de veículos da Frota de veículos da Câmara Municipal de Caieiras	4 lavagens mensais por veículo (12 veículos): 48 lavagens mensais Estimativa anual: 576 lavagens	13544	R\$	R\$

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do seu envio a Câmara Caieiras através do <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no aviso de contratação e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da execução do objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a retirar a Nota de Empenho e Assinar o Contrato no prazo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



@camaracaieiras



Rua Albert Hanser, 80 - Centro, Caieiras - SP, 07700-605 - (11) 4442-8399

determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Tel./Fax:

E-mail:

CEP:

Cidade: Caieiras

UF:

Banco: Itaú Agência:

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome:

Endereço:

CEP: Cidade: Caieiras UF:

CPF/MF:

Cargo/Função: Sócio Gerente Cart.Ident nº:

Nacionalidade:BRASILEIRA

Caieiras, ____ de _____ de 2025.

Proponente

Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (is) do proponente

Nome (s), endereço, e-mail e telefone para contato.

DECLARAÇÃO

_____ inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____,
portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Caieiras, ____ de _____ de 2025.

Representante legal, com identificação completa

**CONTRATO Nº 0XX/2025****Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****Serviços sem mão de obra dedicada – Contratação direta****Câmara Municipal de Caieiras**

Processo Administrativo nº0XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, CELEBRADO ENTRE O(A) Câmara Municipal de Caieiras e a empresa para lavagem externa e limpeza interna dos veículos da frota da Câmara Caieiras.

Câmara Municipal de Caieiras/SP, com sede na Rua Albert Hanser, nº80, Centro, Caieiras/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 49762792/0001-20, neste ato representado pela mesa diretora biênio 2025/2026, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e , a empresa XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ nº , com sede na nº , CEP:, bairro, cidade/ESTADO, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXXX, inscrito no CPF e RG: tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2025, no Termo de Ratificação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Contrato nº XX/2025 decorrente da *Dispensa de Licitação nº 81/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de lavagem externa e limpeza e interna dos veículos pertencentes a frota da Câmara Caieiras, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	QTDE	CATSER	Valor Unitário	Valor Total
1	Lavagem de veículos da Frota de veículos da Câmara Municipal de Caieiras	4 lavagens mensais por veículo (12 veículos): 48 lavagens mensais	13544	R\$	R\$

		Estimativa anual: 576 lavagens			
--	--	---	--	--	--

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;

1.4. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa, caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação;

1.5. A Proposta do contratado;

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.7. O regime de contratação deste contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.3. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao anuência pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o contratado.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.5. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. *O valor total estimado da contratação é de R\$ ().*
- 5.2. *Os pagamentos serão realizados mensalmente conforme fatura de fornecimento enviada conjuntamente com a Nota fiscal.*
- 5.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*
- 5.5. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado será contado a partir do aceite dos serviços, bem como da apresentação de nota fiscal válida. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação e aceite do documento fiscal, as demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis pelo prazo de vigência do contrato contados da data do orçamento estimado, que corresponde a XX/XX/2025
- 7.2. O reajuste anual dos preços inicialmente ajustados ocorrerá após o interstício mínimo de , 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA- IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo de até 30 dias na forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do órgão para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *5 dias para decisão*, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 8.12. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4 Comunicar ao contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) quando aplicável;
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

- 9.17 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do contratante;
- 9.18 *Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.19 *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.20 *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 9.21 *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*
- 9.22 Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.23 O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.24 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 9.25 agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.26 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.26.1 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio da Administração ou ao exercício do funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v. **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

vi. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

vii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

viii. **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

1. Moratória de .0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
2. *Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo de execução a partir do 8º dia.*
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a .20% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante e a terceiros se aplicável ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva pôr termo aditivo.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9 Indenizações e multas.

12.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.11 Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da Câmara Caieiras, exercícios financeiros 2025 e 2026 na dotação abaixo discriminada:

01.01.00 – Legislativo

01.122 – Administração Geral

7005 – Processo Legislativo

2258 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.39.00/16 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17 – Manutenção E Conservação De Bens Móveis de Outras Naturezas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#) e [disposições regulamentares pertinentes](#), e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#), Lei nº 10.406 de 2002 Código Civil Brasileiro – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, [caput](#), da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caieiras Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.1. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias, que, lido e achado conforme pelo contratado e pelo contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Caieiras, de outubro de 2025.

Contratante: Câmara Municipal de Caieiras

Josefa Maria Marques Santos

Presidente

WLADIMIR PANELLI

1º Secretário

JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

2º Secretário

Contratada:

CNPJ nº

TESTEMUNHAS:

1-

2-



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

CONTRATADA:

OBJETO: Lavagem externa e limpeza interna dos veículos da frota da Câmara Caieiras.

ADVOGADO (S): Dr. Rafael Soares de Oliveira Pereira – OAB/SP nº 380.119

Dr. Moisés Gomes de Campos Junior– OAB/SP nº 338.336

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Caieiras, de outubro de 2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Nome e Cargo: Josefa Maria Marques Santos – Vereadora – Presidente

E-mail institucional: vereadorazefinha@camaracaieiras.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

CNPJ Nº: 49.762.792/0001-20

CONTRATADA:

CNPJ nº

CONTRATO Nº XX/2025

DATA DA ASSINATURA: XX/10/2025

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Lavagem externa e limpeza interna dos veículos da frota da Câmara Caieiras.

VALOR: R\$ ().

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Caieiras, de outubro de 2025.

Josefa Maria Marques Santos

Vereadora – Presidente